**LEI Nº 1269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Carlo autorizado a promover a desapropriação e aquisição dos imóveis adiante indicados, em conformidade com os termos do Processo Administrativo n. 68/2020, e Processo de Dispensa de Licitação n. 27/2021, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste, com as seguintes características:

I – Imóvel urbano com benfeitorias, medindo 247,50m² (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) conforme matrícula, e 272m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados) conforme Cadastro Imobiliário do Município, localizado na Rua Florêncio Ribeiro Correia, Centro, neste Município de Monte Carlo-SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo sob o n. 6135;

II – Imóvel urbano com benfeitorias, medindo 867,50m² (oitocentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) conforme matrícula, e 832m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados) conforme Cadastro Imobiliário do Município, localizado na Rua Mario Amazonas de Souza, Centro, neste Município de Monte Carlo-SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo sob o n. 8168;

III – Edificação em alvenaria, tipo escolar, de dois pavimentos, medindo 487,50m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada sobre os imóveis indicados nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º.** Fica autorizado, conforme avaliação promovida pelos corretores de imóveis contratados, e referendada pela Comissão Especial nomeada através do Decreto Municipal nº 35/2021, a aquisição do bem descrito nesta Lei, pelo valor de R$ 1.179.916,00 (um milhão cento e setenta e nove mil novecentos e dezesseis reais), em parcela única, a ser pago aos proprietários do imóvel, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar, da concordância expressa com os termos da desapropriação autorizada por esta lei.

**Art. 3º.** Fica caracterizado, para fins de desapropriação e posterior aquisição, o imóvel indicado nesta Lei, como o complexo educacional “Maria de Moraes”, sendo incorporado o patrimônio, ao patrimônio público municipal, com vinculado para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, são custeadas pelas dotações próprias dos orçamentos vigentes.

**Art. 5º.** A aquiescência com o valor e as condições da desapropriação operada, se dará de forma expressa pelos proprietários do imóvel, mediante a subscrição de termo específico junto ao Município, renunciando expressamente à possibilidade de discussão de qualquer natureza, pretérita ou futura, em relação à adjudicação detalhada nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao desapropriado a entrega dos bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, devendo adotar as medidas necessárias junto ao Registro de Imóveis para levantamento de gravames e hipotecas de qualquer grau ou natureza.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

Prefeita Municipal